

Projeto n.º 87/79

MENSAGEM Nº 30/79

Publicado 08/12/79

BOLETIM OFICIAL Nº 140

LEI Nº 355, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Altera dispositivos da Deliberação nº 420, de 20 de setembro de 1972, e acrescenta parágrafo",

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

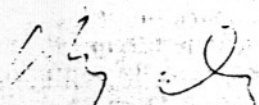
Art. 1º - O art. 2º da Deliberação nº 420, de 20 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação: "A pensão será assegurada apenas à esposa e/ou filhos que, na data do óbito vivam sob a dependência do funcionário";

Art. 2º - O art. 2º da Deliberação nº 420, de 20 de setembro de 1972, fica acrescida de seguinte parágrafo: "§ 2º - Entende-se por dependência, para os efeitos do disposto neste artigo, a atividade remunerada, cujo recebimento mensal não exceder de 2 (duas) vezes o salário referência";

Art. 3º - A letra C do art. 4º da Deliberação nº 420, de 20 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação: "c - exercer atividade remunerada, com recebimento mensal superior a 3 (três) vezes o salário referência";

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em tramitação, cujos óbitos tenham ocorrido no corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 1979.


- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO